



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Projeto de Lei N.º 65/2026 - Mensagem nº 32/2026 do Executivo.

**DECLARA CIDADES-IRMÃS OS MUNICÍPIOS DE
UBATUBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, E DE
NOVO CRUZEIRO, NO ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

Art. 1º Fica instituído o título de Cidades-Irmãs entre os Municípios de Ubatuba, no Estado de São Paulo, e de Novo Cruzeiro, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O irmanamento de que trata esta Lei tem por objetivo o estabelecimento de relações de cooperação mútua, visando ao intercâmbio e à aproximação entre os Municípios nas áreas de educação, cultura, arte, esporte e turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA — Ubatuba, 1º de julho de 2026.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar como Cidades-Irmãs os Municípios de Ubatuba/SP e Novo Cruzeiro/MG, com o objetivo de institucionalizar e fortalecer a cooperação mútua entre as municipalidades, promovendo ações integradas nos campos educacional, cultural, artístico, esportivo e turístico, em benefício direto de suas populações.

Ubatuba destaca-se nacionalmente por sua expressiva vocação turística, decorrente de seu amplo patrimônio natural, composto por praias, áreas preservadas de Mata Atlântica, unidades de conservação ambiental e ricas manifestações culturais tradicionais. Tal realidade exige políticas públicas contínuas voltadas ao turismo sustentável, a educação ambiental e à valorização da identidade cultural local. Novo Cruzeiro/MG, por sua vez, caracteriza-se por suas tradições culturais, forte identidade comunitária e iniciativas voltadas ao desenvolvimento social e educacional, apresentando relevante potencial para o intercâmbio de experiências e práticas exitosas.

A formalização do título de Cidades-Irmãs cria um ambiente institucional favorável à implementação de programas de cooperação e intercâmbio, possibilitando a integração entre estudantes da rede municipal de ensino, agentes culturais, artistas, educadores, atletas e profissionais do setor turístico, bem como a realização conjunta de eventos, festivais, exposições, oficinas e atividades socioeducativas.

No âmbito educacional, a iniciativa contribuirá para a ampliação do repertório cultural e social dos estudantes, estimulando o aprendizado por meio da troca de vivências, do contato com diferentes realidades regionais e do fortalecimento de valores como cidadania, diversidade e integração. No campo cultural, a aproximação entre os Municípios favorece a preservação, difusão e valorização das tradições locais, promovendo o acesso da população a novas expressões artísticas e culturais.

Sob a perspectiva do turismo, o reconhecimento de Ubatuba/SP e Novo Cruzeiro/MG como Cidades-Irmãs possibilita a construção de estratégias conjuntas de promoção turística, a divulgação recíproca de atrativos, o estímulo ao fluxo turístico intermunicipal e o fortalecimento da economia local, com impactos positivos na geração de emprego e renda, alinhados às diretrizes do desenvolvimento sustentável e da economia criativa,

A cooperação intermunicipal também contribui para o fortalecimento da gestão pública e para o aprimoramento das políticas públicas, ao permitir o compartilhamento de experiências, metodologias e iniciativas bem-sucedidas, promovendo inovação administrativa e maior eficiência na implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano e social.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e os benefícios sociais, culturais, educacionais e turísticos decorrentes da presente iniciativa, entende-se plenamente justificada a apresentação do Projeto de Lei que declara como Cidades-Irmãs os Municípios de Ubatuba/SP e Novo Cruzeiro/MG.